



TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO/SUBSCRIÇÃO DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS QUE INTEGRAM O ANEXO IV - TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS E PREÇOS do Acordo Operacional AC-07.11/2023 firmado entre a **PRODAM** e a **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.**

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA – DIT

Gerência de telecomunicações – GIC

Maio/2024

1. OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO/SUBSCRIÇÃO DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS QUE INTEGRAM O ANEXO IV - TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS E PREÇOS do Acordo Operacional AC-07.11/2023 firmado entre a **PRODAM** e a **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.**

O Acordo Operacional AC-07.11/2023 poderá ser consultado no endereço eletrônico:

<https://portal.prodam.sp.gov.br/acordos-operacionais/>

O escopo do acordo operacional compreende:

Equipamentos:

- Access Points Indoor
- Access Points Outdoor
- Wireless Controllers (Séries 7000 / 7200)
- Gateways
- Mobility Conductor
- Switches Acesso
- Switches Core
- Switches Distribuição

Softwares

- Airwave
- Aruba Central
- Aruba EdgeConnect
- Aruba User Experience Insight
- ClearPass

1.1. Tabela de Composição de Itens

Para efeito do Sistema de Pregão Eletrônico, o percentual de desconto deverá ser aplicado em reais, de acordo com a Tabela de Produtos e Serviços e Preços do Acordo Operacional **AC-07.11/2023 – ANEXO IV**

Produtos / Serviços	Valor Estimado 03 anos
Fornecimento de Produtos e serviços constantes do Acordo Operacional AC-07.11/2023 – ANEXO IV.	R\$ XXXXXXXXXXXX

- 1.1.1. O valor acima representa a demanda consolidada de todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo;
- 1.1.2. A Licitante vencedora será aquela que oferecer o MAIOR DESCONTO ADICIONAL LINEAR (em %) sobre o preço de cada produto e/ou serviço contemplado no “ANEXO IV – TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS” do Acordo Operacional AC-07.11/2023.

2. CRITÉRIOS

- 2.1. As contratações, objeto do presente certame, serão realizados nos formatos abaixo indicados, de acordo com a definição objetiva especificada no ANEXO IV - Tabela de Produtos e/ou Serviços e Preços:
 - I. Aquisição de equipamentos e Acessórios;
 - II. Licenciamento por 3 anos (subscrição);
 - III. Licenciamento permanente (licença perpétua);
 - IV. Prestação de Serviços de suporte técnico para as licenças permanentes da HPE;
- 2.2. Deverão ser cumpridas as regras e políticas definidas no Acordo Operacional AC-07.11/2023, bem como o estabelecido neste Termo de referência.
- 2.3. A contratação dos Produtos e/ou Serviços, discriminados na Tabela de Produtos e Serviços, será formalizada por instrumento contratual;
- 2.4. A CONTRATADA deverá obter a Tabela de Produtos e Serviços junto ao Fabricante HPE Aruba contendo os produtos, serviços e valores, sempre que necessário e repassar a PRODAM, cumprindo as condições estipuladas no Acordo Operacional AC-07.11/2023, obrigatoriamente em um formato: original do Fabricante e customizado em Planilha Excel para implementação no sistema próprio da PRODAM.
- 2.5. Será responsabilidade da CONTRATADA as tratativas junto ao Fabricante para todos os procedimentos, problemas e questões relacionadas às Tabelas de Produtos e/ou

Serviços do fabricante HPE, comunicando à CONTRATANTE com a devida antecedência, quaisquer atualizações ou problemas que estas venham a sofrer, mitigando os impactos no momento da contratação.

- 2.6. Caberá a CONTRATADA, em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato e sem custos adicionais a CONTRATANTE, disponibilizar ferramenta do Fabricante para gerenciamento e/ou governança de seus produtos e/ou serviços, bem como APIs (Application Programming Interface) ou outros, que permitam à PRODAM aferir SLAs e acompanhar o consumo dos produtos e serviços contratados.
- 2.7. Todas as soluções ofertadas pela CONTRATADA deverão ser integradas com as soluções legadas da CONTRATANTE, ou seja, deverão ser compatíveis com os serviços existentes. (ex. controladora física wireless, Aruba Central de projetos existentes da ARP Nº 02.02/2023, equipamentos UXI, não se limitando a estes exemplos).
- 2.8. Antes da assinatura do instrumento contratual, a fim de garantir que não haja prejuízo ao erário público com aquisições que não atendam às necessidades do órgão demandante, a CONTRATADA se obriga, em até 5 dias úteis após o acionamento da CONTRATANTE, em realizar averiguação dos ativos da CONTRATANTE para levantamento dos serviços e sistema legados e atestar a compatibilidade entre as soluções ofertadas, bem como toda a abrangência do projeto de implantação, garantindo claramente os entregáveis.
- 2.9. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar, em até 5 dias úteis após o levantamento, todas as viabilidades técnicas e pré-requisitos (se necessário) para que a CONTRATANTE formalize o instrumento contratual, garantindo que a solução solicitada atenda às necessidades do CONTRATANTE.
- 2.10. Na data de assinatura do instrumento contratual todas as soluções, sejam softwares ou hardwares previstos neste Termo de Referência deverão estar em linha de produção sem previsão de substituição ou fim do ciclo de vida (ex. End of Life, End of Support ou End of Sale).
- 2.11. Todos os Hardwares devem ser novos e sem uso.
- 2.12. Mediante solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá prover aos profissionais da CONTRATANTE, sem ônus adicional, acesso aos sites oficiais especializados das soluções HPE Aruba, disponibilizados pelo FABRICANTE;
- 2.13. Antes da assinatura do instrumento contratual, para fins de avaliação e testes, a CONTRATANTE poderá solicitar por 30 dias corridos, sem custo adicional a disponibilização de quaisquer serviços previstos no Acordo AC-07.11/2023, que não sejam do tipo hardware;
- 2.14. A CONTRATADA terá 10 dias úteis, a partir da solicitação do Gestor do Contrato, para disponibilizar os produtos e serviços solicitados.

- 2.15. Caso os programas da HPE sejam processados em nuvem do próprio Fabricante, a disponibilidade de UpTime Commitment da infraestrutura deverá ser de 99,95%, conforme <https://www.arubanetworks.com/br/produtos/gerenciamento-de-rede/central/termos-e-condicoes/>

3. GERENCIAMENTO WIRELESS (ARUBA CENTRAL e CONTROLLERS SERIE 7000/7200)

3.1. O gerenciamento wireless é de uso e gestão exclusivo da PRODAM não podendo ser administrados por outros Órgãos da Administração Direta e/ou Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo.

- 3.1.1. Se o Gerenciamento Wireless for realizado através de Controladoras Físicas, os equipamentos deverão ser instalados em **locais determinados pela PRODAM.**
- 3.1.2. Todo os produtos e serviços deverão **gerenciados pela PRODAM.**
- 3.1.3. A PRODAM fará a gestão e controle de todos os equipamentos de WIFI oriundos dos contratos de adesão desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 3.1.4. Caso a CONTRATADA não cumpra com o estabelecido neste item, será aplicada a penalidade prevista no item 18.4.

A PRODAM terá exclusividade no Gerenciamento da Solução de WiFi por ser a Integradora Estratégica da Administração Pública Municipal, especializada em tecnologia da informação e comunicação destinada ao provimento, integração, convergência de processos e soluções de tecnologia, sempre alinhada à legislação em vigor, bem como na utilização de ambientes em redundância física e lógica.

Tem a atribuição de manter:

- a) o controle e a segurança na rede PMSP, tanto das redes LAN como WLAN,
- b) a **uniformidade nas soluções adotadas,**
- c) **compatibilidade entre soluções WIFI já existentes,**
- d) a **segmentação e a não sobreposição de tecnologias e/ou topologias;**
- e) o **dimensionamento adequado nas redes**

3.2. Outros Órgãos, não pertencentes aos Entes da Administração Direta e/ou Indireta da Prefeitura de São Paulo, poderão aderir, como carona, esta Ata de Registro de Preços ficando sob sua responsabilidade a instalação, administração e gerenciamento dos equipamentos oriundos desta ARP.

- 3.2.1. Estes Órgãos não poderá disponibilizar Gerenciamento aos Órgãos da Administração Direta e/ou Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo.**

4. LICENÇAS DE SOFTWARES

- 4.1. Deverá ser fornecida Cessão de Direito de Uso dos Programas de Computador do Fabricante HPE Aruba, nas modalidades de:
- 4.1.1. Subscrição (licença de uso por tempo determinado)
 - 4.1.2. Licença Permanente,
- 4.2. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações necessárias na aplicação do download dos programas contratados e/ou acesso ao site da aplicação e suas atualizações via site de internet;
- 4.3. A CONTRATADA deverá fornecer todo o apoio para instalação, configuração e uso dos produtos e serviços contratados;
- 4.4. A CONTRATADA, após publicação do Fabricante, notificará formalmente a CONTRATANTE, por meio de ofício, toda e qualquer comunicação oficial referente ao fim de vida útil / descontinuidade dos produtos contratados pela CONTRATANTE (“End of Life Announcement”).

5. GARANTIA E DIREITO A ATUALIZAÇÃO

- 5.1. A garantia e o direito de atualização dos equipamentos, licenças e software terá abrangência durante a vigência do Instrumento Contratual.
- 5.2. Todos os equipamentos envolvidos nesta garantia deverão possuir atualização de software/firmware durante o período.
- 5.3. Os equipamentos, acessos e software deverão ter garantia integral contra defeitos de projeto, fabricação, instalação e desempenho inadequado.
- 5.4. A Garantia é válida em todo território nacional.
- 5.5. A CONTRATADA terá 05 dias úteis, após a comunicação por escrito da CONTRATANTE, para sanar quaisquer irregularidades.
- 5.6. A garantia da Solução de Controle e Gerenciamento Wireless deverá ser provida pela CONTRATADA, solidariamente pelo Fabricante, e está vinculada a vigência contratual de todos os produtos/serviços contratados, tais como: (access points, switches, softwares, módulos e todos os itens da solução).
- 5.7. A garantia dos access points, switches e demais produtos/serviços deverá ser provida pela CONTRATADA, solidariamente pelo Fabricante, e está vinculada a vigência contratual.

5.8. LICENÇAS E SOFTWARES

- 5.8.1. As licenças de subscrição de software, devidamente identificadas como subscrição no Acordo Operacional AC-07.11/2023, deverão ser entregues acompanhadas de garantias do Fabricante e direito de atualização das versões pelo período contratado, a contar da data de entrega e ativação dos produtos e/ou serviços especificados no instrumento contratual;
- 5.8.2. As licenças permanentes de software, quando acompanhadas da contratação do serviço de suporte técnico, deverão ser entregues acompanhadas de garantias do Fabricante e direito de atualização das versões pelo período contratado, a contar da data de entrega e ativação dos produtos e/ou serviços especificados no instrumento contratual;
- 5.8.3. A Garantia do Fabricante dará o direito de atualização das versões para as licenças de subscrição ou permanentes deverão minimamente:
 - 5.8.3.1. Garantir as atualizações pertinentes aos programas, incluindo toda e qualquer evolução deles, correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando, inclusive, versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de manutenção especificado, garantindo as integrações e compatibilidades existentes.
 - 5.8.3.2. Garantir a atualização em casos de mudanças fiscais, legais e normativas pertinentes aos programas, em tempo de cumprir os prazos de entrega fixados pela legislação.
 - 5.8.3.3. Atualização de versão e documentação.
- 5.8.4. Em caso de lançamento de novas versões, a CONTRATADA deverá disponibilizar para download, sem ônus adicional a CONTRATANTE, as novas versões dos programas licenciados dentro do prazo de 10 (dez) dias uteis de seu recebimento no Brasil.
- 5.8.5. Durante o período de vigência das licenças de subscrição contratadas, caso a HPE Aruba e/ou suas Afiliadas desenvolvam uma nova geração ou versão dos Programas Licenciados (“Novo Produto”), quer para serem utilizados com um sistema operacional ainda não desenvolvido ou com uma nova versão de um sistema operacional, esse Novo Produto será automaticamente incorporado na presente Licença. O Novo Produto deverá ser utilizado durante o prazo e de acordo com os termos presente, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, sendo mantida a equivalência do licenciamento contratado.
- 5.8.6. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, definir data específica para ativação dos programas contratados. Quando ocorrer, o período de garantia, o direito de atualização e o suporte técnico contratados iniciarão a partir desta data.
- 5.8.7. A CONTRATANTE deverá ter acesso direto, sem ônus adicional, ao site do fabricante para atualização dos softwares instalados e fornecimento de novas versões de software, por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novos releases.

5.9. EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

- 5.9.1. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, definir data específica para instalação dos equipamentos e acessórios contratados. Quando ocorrer, o período de garantia, o direito de atualização e o suporte técnico contratados iniciarão a partir desta data.
- 5.9.2. Todos os equipamentos e módulos devem ser novos, sem uso, estar em processo normal de fabricação e em perfeito estado de funcionamento. Não devem ser remanufaturados, reconicionados, ou possuir reparos de quaisquer espécies.
- 5.9.3. Os equipamentos devem ser acompanhados de todos os manuais e acessórios normalmente fornecidos pelo fabricante com aquele modelo de equipamento.
- 5.9.4. Todo e qualquer equipamentos, módulos, componentes e/ou produtos que fazem parte deste Termo de Referência, que apresentarem defeitos, ou estarem danificados no momento da entrega, deverão ser trocados pela CONTRATADA por outro equipamento, componente ou item novo da mesma marca e modelo, com número de séria diferente, em até 15 dias úteis após comunicação por escrito por parte da CONTRATANTE.
- 5.9.5. Toda e qualquer irregularidade constatada pela CONTRATANTE, como por exemplo: falta do selo ANATEL ou selo ANATEL incorreto, falta de manuais, software ou firmware incorreto, configuração de hardware incorreta, equipamento incorreto, deverá ser sanada pela CONTRATADA em até 05 dias úteis, após a comunicação por escrito por parte da CONTRATANTE.
- 5.9.6. Todos os equipamentos devem ser fornecidos completos do ponto de vista da funcionalidade em rede, e incluir todos os adicionais necessários de quaisquer espécies: licenças de software, cabos, manuais, etc, para o pleno funcionamento.
- 5.9.7. Deve incluir todas as atualizações de versão de software, bem como do firmware e sistema operacional dos equipamentos, inclusive atualizações para novas versões com ampliação de funcionalidade, sem nenhum tipo de ônus para a CONTRATANTE.

6. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. Deverão ser fornecidos juntamente com os produtos e licenças os manuais técnicos de referência, contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração e operação, preferencialmente em português (Brasil), ou, na inexistência de tradução em português, podem ser escritos em língua inglesa.

7. ABERTURA DE CHAMADO/ATENDIMENTO/SUPORTE TÉCNICO

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se, durante a vigência do instrumento contratual, a garantir para todos os equipamentos, acessórios e licenças/software deste Termo de Referência, suporte técnico, assistência técnica e manutenção
- 7.2. A CONTRATADA deverá cumprir com os termos e condições de suporte técnico determinados pelo Fabricante HPE Aruba (não limitados a estes), desde que não conflitem com as condições estipuladas neste Termo de Referência.
- 7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 05 dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, acesso ao portal da HPE e/ou Aruba Networks à CONTRATANTE para suporte técnico e questões relacionados aos Hardwares, Softwares, gerenciamento das subscrições e consulta à base de conhecimento composta pelos artigos técnicos de suporte.
- 7.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de suporte técnico, conforme demanda da CONTRATANTE, via telefone, chat, vídeo conferência, presencial ou e-mail, para sanar problemas e dúvidas relativos à instalação, configuração, mudanças de topologia e demais ações que possam vir a ser executadas com os produtos especificados neste documento.
- 7.5. Deverá ser disponibilizado para a CONTRATANTE um canal de comunicação para registros de aberturas de chamados técnicos e controles de atendimento. Os chamados serão efetuados através de telefone ou e-mail, em língua portuguesa (Brasil).
- 7.6. A CONTRATADA deverá fornecer as chaves de acesso ao Customer Support Portal, endereço eletrônico e respectivas instruções para uso pela CONTRATANTE.
- 7.7. A gestão e a fiscalização do contrato dar-se-ão mediante o estabelecimento e acompanhamento de indicadores de desempenho e qualidade, que comporão os níveis mínimos de serviços (SLA – Service Level Agreement) estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 7.8. Níveis de serviços são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos pela CONTRATANTE com a finalidade de aferir e avaliar a qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos contratados. Tal avaliação poderá gerar a recusa de produtos por motivos de vícios de qualidade ou por não observância dos padrões adotados pela CONTRATANTE.
- 7.9. A empresa CONTRATADA deverá proporcionar corpo técnico qualificado especializado para garantir os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos prazos determinados.
- 7.10. Durante a vigência contratual a CONTRATADA compromete-se a executar os serviços de manutenção corretiva, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE, inclusive custos de transporte e/ou outras despesas.
- 7.11. Durante a vigência contratual a CONTRATADA compromete-se a executar o reparo e/ou substituição do(s) equipamento(s) defeituoso(s) e/ou de peça(s), ocorrerá sem custo adicional à CONTRATANTE, inclusive custos de transporte e/ou outras despesas.

- 7.12. A CONTRATADA deve fornecer suporte técnico remoto na língua Portuguesa para toda a solução tanto hardware quanto software durante o período de vigência da garantia/vigência contratual.
- 7.13. Disponibilizar acesso aos funcionários da CONTRATANTE para que possam acessar os softwares e ferramentas certificadas pelo fabricante.
- 7.14. Possuir suporte técnico remoto para todos os itens ofertados durante o período de vigência da garantia/vigência contratual, assegurando atendimento a incidentes da produção;
- 7.15. **ABERTURA DE CHAMADO**
- 7.15.1. O Regime de atendimento dos chamados de suporte técnico deverá ser de 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias do ano, de acordo com o grau de severidade informada pela CONTRATANTE, na abertura do chamado, observando-se os requisitos técnicos e prazos constantes neste Termo de Referência.
- 7.15.2. A abertura de chamados deverá ocorrer através de Site Web, telefone (0800) e/ou email, providenciados pela CONTRATADA. Este serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com geração de número de protocolo de atendimento, incluindo serviços (SRs – Service Requests) on-line, sem limites de acionamentos aos incidentes.
- 7.15.3. O Chamado só poderá ser fechado após confirmação dos técnicos da CONTRATANTE.
- 7.15.4. A CONTRATADA deverá garantir atendimento ao chamados cujas interações de correções necessitem de continuidade após o horário comercial.
- 7.16. **ATENDIMENTO**
- 7.16.1. A Contratada deverá dar solução e orientações para diagnóstico de problemas e ajuda na interpretação de traces, dumps e logs, além de escalar, caso necessário, a central de suporte certificado do fabricante de forma a envolver no atendimento do chamado a engenharia de produto.
- 7.16.2. O atendimento deverá ser promovido por telefone, atendendo os níveis de atendimento abaixo:
- Suporte Técnico Nível 1 – Acesso Remoto;
 - Suporte Técnico Nível 2 - Atendimento/suporte técnico on-site;
 - Suporte Técnico Nível 3 – Abertura de Chamados com o Fabricante.
- 7.17. **MODALIDADE DE ATENDIMENTO – SEVERIDADE**
- 7.17.1. **Controladoras e/ou solução de controle e gerenciamento wireless e switches em uso crítico:**

- 7.17.1.1. **Severidade Alta (indisponibilidade):** Atendimento de consultor especializado, com tempo de retorno referente ao 1º contato técnico no chamado e com o efetivo início do atendimento técnico em até 30 min após a abertura do chamado, com solução em no máximo 1 (uma) hora da abertura do chamado.
- 7.17.1.2. **Severidade Média (indisponibilidade parcial e/ou lentidão):** Atendimento de consultor especializado, com tempo de retorno referente ao 1º contato técnico no chamado e com o efetivo início do atendimento técnico em até 1 (uma) hora após a abertura do chamado, com solução em no máximo 2 (duas) horas da abertura do chamado.
- 7.17.1.3. **Severidade Baixa (lentidão e/ou mensagens de alerta/erro - serviço com disponibilidade precária):** Atendimento de consultor especializado, com tempo de retorno referente ao 1º contato técnico no chamado e com o efetivo início do atendimento técnico em até 2 (duas) horas após a abertura do chamado, com solução em no máximo 4 (quatro) horas da abertura do chamado.

7.17.2. **Access Points, switches e demais equipamentos deste Termo de Referência**

- 7.17.2.1. **Severidade Baixa:** Atendimento remoto de consultor especializado, com tempo de retorno referente ao 1º contato técnico no chamado e com o efetivo início do atendimento técnico em até 8 (oito) horas após a abertura do chamado, com solução em no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis da abertura do chamado. Em caso de necessidade de substituição, a CONTRATADA deverá realizar a troca do equipamento de forma on-site.

7.18. **SUPORTE TÉCNICO**

- 7.18.1. A CONTRATADA deverá fornecer o suporte técnico on-site certificado pelo fabricante para todos os equipamentos e licenças/software constantes neste Termo de Referência, conforme requisitos abaixo:
- **Suporte técnico de nível 2** - exclusivo para substituição de solução de gerenciamento e controle em campo
 - **Suporte técnico de nível 3 (suporte para problemas de fabricação, defeitos, ou estarem danificados)** - a todos os itens ofertados, de forma a garantir o pleno funcionamento.
- 7.18.2. Para os chamados de severidade Alta ou Média o suporte técnico deverá fornecer orientações para diagnóstico de problemas e ajuda na interpretação de traces, dumps e logs sempre acionando a engenharia de produto.

- 7.18.3. Nos casos de defeitos não conhecidos, as documentações recebidas da instalação (tais como: traces, dumps e logs) deverão ser encaminhadas aos laboratórios dos produtos, a fim de que sejam fornecidas as devidas soluções.
- 7.18.4. Em caso de defeito no equipamento, onde o diagnóstico aponte para problemas com o hardware, não havendo solução nos prazos especificados neste Termo de Referência, e sem prejuízo das penalidades cabíveis, a CONTRATADA deverá:
- 7.18.4.1. Prover, através de seus serviços formais, a troca do equipamento com hardware de mesmo modelo ou superior, caso seja detectada a necessidade de troca de todo o equipamento;
- 7.18.4.2. Promover, sem custo adicional, toda a logística de entregado novo equipamento e a retirada do equipamento com defeito nas dependências da CONTRATANTE.
- 7.18.5. Garantir a conclusão dessa operação de substituição:
- 7.18.5.1. Para equipamentos switches em uso crítico e controladoras wireless de até, no máximo, 4 horas, a contar da data de abertura do chamado
- 7.18.5.2. Para equipamentos switches não críticos (demais switches) de até, no máximo, 24 horas, a contar da data de abertura do chamado.
- 7.18.5.3. Para demais equipamentos de até, no máximo, 72 horas, a contar da data de abertura do chamado.
- 7.18.6. Garantir a instalação física e reconfiguração plena dos equipamentos, colocando-o em operação normal, instalando a mesma configuração originalmente existente no equipamento que apresentou defeito. Para a plena operacionalização, a CONTRATANTE deverá fornecer os backups das configurações lógicas que estavam em funcionamento no equipamento defeitoso para que sejam aplicados no novo equipamento.

8. PRAZO DE ENTREGA

8.1. EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

- Access Points (Indoor e Outdoor)
- Controller Serie 7000 / 7200
- Gateway Serie 9000
- Mobility Conductor
- Switches (Acesso, Core e Distribuição)

- 8.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos acompanhados de Declaração do Fabricante informando que estas foram reportadas pela CONTRATADA e estão registradas no CNPJ e em nome da CONTRATANTE.

8.1.2. Os equipamentos contratados pela CONTRATANTE deverão ser entregues no local determinado por esta, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos da data de assinatura do instrumento contratual.

8.2. SOFTWARES (LICENÇAS SUBSCRIÇÃO E PERMANENTES (PERPÉTUAS))

- AirWare
- Aruba Central (Central de Gerenciamento)
- Aruba EdgeConnect
- Aruba User Experience Insight
- ClearPass

8.2.1. A CONTRATADA deverá entregar as licenças de softwares acompanhadas de Declaração do Fabricante informando que estas foram reportadas pela CONTRATADA e estão registradas no CNPJ e em nome da CONTRATANTE.

8.2.2. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, definir data específica para ativação dos programas contratados. Quando ocorrer, o período de garantia, subscrição e suporte técnico iniciará a partir desta data.

8.2.3. Os produtos contratados pela CONTRATANTE e suas versões atualizadas deverão estar disponíveis em site de Internet para download, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da data da assinatura do instrumento contratual.

8.3. A CONTRATADA deverá enviar pelos endereços de e-mails ac_hpearuba@prodam.sp.gov.br e ngtc@prodam.sp.gov.br, as informações a seguir:

- Nome do CONTRATANTE: "xxx";
- Número do instrumento contratual emitido pela PRODAM;
- Razão social da CONTRATADA;
- Número do registro e data em que o pedido da CONTRATANTE foi reportado pela CONTRATADA ao fabricante;
- Licenças e/ou certificados de titularidade do programa fornecido;
- Chaves de ativação, instalação e/ou acesso do programa fornecido;
- Descrição completa dos softwares, componentes e licenciamentos da solução CONTRATADA, quantidades de licenças, datas de início e término do período de garantia, subscrição e suporte técnico.

8.4. Nos casos em que os produtos e serviços entregues não estejam em conformidade com o solicitado ou apresentem defeitos de funcionamento ou ainda, estejam incompletos, os pagamentos serão suspensos até que os problemas sejam integralmente sanados.

8.5. A critério da CONTRATANTE, poderá ser requerido Manuais Técnicos e outros documentos pertinentes aos produtos contratados, em mídia física ou impressa. Neste caso, a CONTRATADA deverá entregar tais materiais, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do pedido em horário comercial, nas instalações da CONTRATANTE.

9. TREINAMENTO

- 9.1. Para cada contrato assinado a CONTRATANTE terá direito a treinamentos associados às respectivas famílias de produtos/serviços contratados, descritos ANEXO IV – TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS” do Acordo Operacional AC-07.11/2023.
- 9.2. Ao final de cada treinamento, a CONTRATADA deverá emitir certificado de participação e conclusão dos treinamentos fornecidos.
- 9.3. Caso o treinamento não seja ministrado a contento dos participantes, ou seja, não atenda aos quesitos mínimos de implantação, configuração, operação, troubleshooting, a CONTRATADA deverá disponibilizar novo treinamento.
- 9.4. Os treinamentos deverão ser oficiais e serem disponibilizados em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura do instrumento contratual. A critério da CONTRATANTE, e de comum acordo com a CONTRATADA, os treinamentos poderão ser agendados de acordo com a disponibilidade da CONTRATANTE;
- 9.5. O treinamento deverá ser ministrado dentro do município de São Paulo em ambiente próprio e dedicado para este fim. Caso o treinamento seja realizado fora do município de São Paulo, a CONTRATADA será responsável pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação;
- 9.6. O treinamento também poderá ser ministrado on-line desde que satisfaça todas os requisitos, incluindo laboratórios virtuais e demais ferramentas para o bom aproveitamento do curso;

10. ACEITE TÉCNICO

- 10.1. **Aruba Central (Central de Gerenciamento) Solução Wireless de Gerenciamento**
 - 10.1.1. A CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite de Entrega e Instalação da Solução, em até 05 dias úteis após a conclusão da entrega, instalação e configuração da Solução, autorizando o faturamento da Solução.
- 10.2. **Licenças Subscrição ou Permanentes (perpétua)**
 - 10.2.1. A CONTRATADA deverá, mensalmente, apresentar Relatório Mensal de Consumo de Licenças Ativas no portal do fabricante, destacando de modo analítico a quantidade de licenças ativas e suporte técnico vinculado, além de demais informações técnicas

importantes, bem como, o valor correspondente de cada item, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

10.2.2. CONTRATANTE deverá validar o Relatório Mensal de Licenças Ativas em até 5 (cinco) dias úteis, autorizando o faturamento das licenças/softwarees.

10.3. Equipamentos e Acessórios

10.3.1. A CONTRATANTE emitirá em até 05 dias úteis, após a entrega, o Termo de Aceite de Entrega dos equipamentos, autorizando o faturamento dos equipamentos.

10.4. Suporte Técnico para Licenças Permanentes (perpétuas)

10.4.1. A CONTRATADA deverá, mensalmente, apresentar Relatório Mensal de Consumo de Licenças Ativas no portal do fabricante, destacando de modo analítico a quantidade de licenças ativas e suporte técnico vinculado, além de demais informações técnicas importantes, bem como, o valor correspondente de cada item, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

10.4.2. CONTRATANTE deverá validar o Relatório Mensal de Licenças Ativas em até 5 (cinco) dias úteis, autorizando o faturamento dos serviços prestados.

11. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Para cada produto ou serviço contratado, este terá seu preço final definido em moeda Real (R\$):

Preço = VTP * (1 – DA/100) * (1 – DC/100), onde:

VTP = Valor do Produto ou Serviço da Tabela do Acordo

DA = Desconto do Acordo

DC = Desconto do Contrato

11.1. O desconto final obtido na licitação deverá ser aplicado sobre a Tabela de Produtos e/ou Serviços do Acordo Operacional AC.08.03/2024 já contemplando o desconto de 35% concedido pelo fabricante HPE Aruba, acrescido o desconto da licitante.

11.2. O valor total deverá considerar ainda a quantidade e o período licenciado do produto e/ou serviços contratados.

11.3. A CONTRATADA deverá prever na sua precificação final todos os impostos incidentes (Federais, Estaduais ou Municipais), não cabendo à PRODAM recolher quaisquer impostos, taxas ou emolumentos adicionais.

11.4. Caso o Fabricante, durante a vigência contratual, faça promoções regionais e/ou mundiais ou aplique descontos adicionais além dos aqui previstos para os programas de computador

e/ou ofertas de serviços integrantes do Acordo AC-07.11/2023, os valores, se vantajosos, devem ser repassados a CONTRATANTE enquanto perdurar(em) a(s) promoção(ões).

- 11.5. No decorrer da vigência contratual, o parceiro vencedor da licitação a seu critério ou por intermédio do fabricante, podem aplicar outros descontos adicionais além dos previstos, seja para dar visibilidade à sua tecnologia ou aumento de participação territorial.
- 11.6. Nos casos em que os Programas de Computador e sua documentação entregues não estejam em conformidade com o solicitado ou apresentem defeitos de funcionamento ou ainda, estejam incompletos, os pagamentos serão suspensos até que os problemas sejam integralmente sanados pela CONTRATADA. Conforme a criticidade do problema, caberá a CONTRATANTE a aplicação de penalidades e sansões.

12. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

12.1. Aruba Central (Central de Gerenciamento) Solução Wireless de Gerenciamento

- 12.1.1. Será faturado em única parcela, e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento a partir da emissão do Termo de Aceite de Entrega e Instalação da Solução e autorização do Gestor do Contrato em conformidade com ao item 10.1.1;

12.2. Licenças Subscrição

- 12.2.1. O valor relativo às subscrições de licenças de uso será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento a partir da validação do Relatório Mensal de Consumo de Licenças Ativas, devendo ser encaminhado junto ao faturamento e autorização do Gestor do Contrato em conformidade com os itens 10.2.1 e 10.2.2.

12.3. Licenças Permanentes (Perpétuas)

- 12.3.1. O valor relativo às licenças permanentes (perpétuas) será faturado em única parcela e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento a partir da validação do Relatório Mensal de Consumo de Licenças Ativas devendo ser encaminhado junto ao faturamento e autorização do Gestor do Contrato em conformidade aos itens 10.2.1 e 10.2.2.

12.4. Equipamentos e Acessórios

- 12.4.1. O valor relativo aos itens de Hardware será faturado em única parcela e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços / Nota Fiscal Eletrônica deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento a partir da emissão do Termo de Aceite de Recebimento e autorização do Gestor do Contrato em conformidade ao item 10.3.1.

12.5. Suporte Técnicos Licenças Permanentes (Perpétuas)

- 12.5.1. O valor relativo ao Suporte Técnico das Licenças Perpétuas será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento a partir da validação do Relatório Mensal de Consumo de Licenças Ativas, devendo ser encaminhado junto ao faturamento e autorização do Gestor do Contrato em conformidade aos itens 10.4.1 e 10.4.2.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços / Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, acompanhada dos equipamentos/licenças adquiridos, que deverá ser entregue no endereço definido no instrumento contratual quando da adesão da Ata de Registro de Preços;
- 13.2. A CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando o pagamento;
- 13.3. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pelo departamento responsável pela execução financeira de cada órgão, a ser especificado no instrumento contratual, em 25 (vinte e cinco) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento;
- 13.4. Caso a Nota Fiscal contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE;
- 13.5. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

14. CONFIDENCIALIDADE

- 14.1. A CONTRATADA deve atender as obrigações impostas pela LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal N.º 13.709/18) e suas atualizações, conforme previsto na cláusula IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS da Minuta do Instrumento Contratual.

- 14.2. Obriga-se, por seus administradores, sócios e gerentes, por seus funcionários ou terceiros contratados e/ou subcontratados, credenciados e representantes, a manter e guardar o mais expreso, estrito e absoluto sigilo sobre dados, informações, conteúdo, especificações técnicas, características de ambientes, relações ou informações de caráter comercial com clientes da CONTRATANTE, a que tenham acesso ou conhecimento, sob qualquer forma, em decorrência da prestação dos serviços e/ou fornecimento de bem, objeto deste contrato, no decorrer da sua execução ou cumprimento, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu descumprimento, ficando responsável pela reparação por prejuízos materiais, morais, perdas e danos e lucros cessantes decorrentes.
- 14.3. Não haverá nenhum tipo de facilidade de acesso remoto, tão menos envio de forma automática ou controlada de informações (backdoor) originadas de software/hardware contratado ou adquirido sem o conhecimento e formal autorização da Contratante. A não observância desse fato poderá ser considerada espionagem e será motivo de processo civil e criminal conforme legislação vigente.

15. OUTRAS CONDIÇÕES

- 15.1. A CONTRATADA deve comunicar a CONTRATANTE, por escrito em até 10 dias corridos, quaisquer anormalidades que impeçam a execução parcial ou total do objeto licitado, prestando todos os esclarecimentos necessários.
- 15.2. Caso a CONTRATANTE seja citada pelo TCM (Tribunal de Contas do Município de São Paulo) e necessite demonstrar e detalhar o consumo pertinentes ao objeto licitado, o Fabricante e/ou CONTRATADA deverá responder em auxílio à CONTRATANTE para o correto atendimento à citação a partir do acionamento pelo Gestor do Contrato, este terá 10 dias corridos para fornecer as informações solicitadas.
- 15.3. A Prodam-SP não será responsável pelo dimensionamento e uso das soluções adquiridas pelos entes da PMSP. Cabe a cada demandante gerir e fazer bom uso dos serviços/produtos adquiridos.
- 15.4. Todos os custos, em caso de auditoria realizada pela fabricante ou representantes, correrão por conta da HPE Aruba, suas subsidiárias ou revendas. Serão inclusos nessas despesas os valores despendidos pela CONTRATANTE, se necessário.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Obedecer às normas operacionais da CONTRATANTE.
- 16.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência com a alocação dos colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na

qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

- 16.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 16.4. Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes, bem como todo e qualquer documentação técnica, de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.
- 16.5. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda.
- 16.6. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando a CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários.
- 16.7. Avocar, para si, os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços.
- 16.8. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção.
- 16.9. Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do deste Termo de Referência e que venham a ser estabelecidas nos procedimentos de resolução e execução do instrumento contratual.
- 16.10. Atender às solicitações da CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas básicos que venham a ser estabelecidos.
- 16.11. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente, assumidas perante as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.
- 16.12. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.
- 16.13. Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 16.14. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços conforme especificado neste Termo de Referência, de acordo com os projetos e especificações técnicas fornecidas.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 17.2. Exercer a fiscalização do contrato.
- 17.3. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a CONTRATANTE.
- 17.4. Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às instalações e eventuais alterações.
- 17.5. Acompanhar a execução do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços. Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
- 17.6. Especificar e estabelecer normas, diretrizes e metodologias para a execução dos serviços, definindo as prioridades, regras, bem com os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.
- 17.7. Avaliar o relatório mensal das atividades executadas pela CONTRATADA.
- 17.8. Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nas respectivas áreas de atuação;
- 17.9. Disponibilizar os recursos básicos e tecnológicos (equipamentos, instrumentos, softwares etc.) para a execução dos serviços previstos nas suas instalações, em situações necessárias.

18. DEMAIS PENALIDADES TÉCNICAS

- 18.1. Será aplicada multa de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) a cada dia de atraso no valor total do Contrato, caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estabelecido para DISPONIBILIZAR FERRAMENTA, conforme previsto no item 2.6, após 20 dias úteis a multa será de 0,5% (zero virgula cinco por cento), limitada em 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- 18.2. Será aplicada multa de 2% sobre o valor total do Contrato, caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estipulados nos itens 2.8 e 2.9 – Levantamento e Viabilidade Técnicas dos serviços e sistemas legados da CONTRATANTE.

- 18.3. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, caso a disponibilidade de UpTime Commitment da infraestrutura seja inferior a 99,95%, conforme previsto no item 2.15.
- 18.4. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, caso a CONTRATADA não cumpra com A EXCLUSIVIDADE DO GERENCIAMENTO WIRELESS PARA A PRODAM, conforme previsto no item 3.
- 18.5. Será aplicada multa de 5% sobre o valor total do Contrato, caso a CONTRATADA não cumpra o prazo para sanar quaisquer irregularidades, conforme previsto no item 5.5.
- 18.6. Será aplicado 5% sobre o valor total da parcela relativa a licenças, caso a CONTRATADA não cumpra o prazo disponibilizar o download das novas versões de software, conforme previsto no item 5.8.4.
- 18.7. Será aplicada multa de 5% sobre o valor total da parcela relativa aos equipamentos, caso a CONTRATADA não cumpra o prazo de troca do equipamento no momento da entrega ou ausência do selo ANATEL, conforme previsto nos itens 5.9.4 e 5.9.5.
- 18.8. Para os demais itens a CONTRATADA será multada pela CONTRATANTE conforme a tabela abaixo, sem prejuízo a outras multas e sanções, nos casos previstos por este termo de referência;

Tabela 1 - Multas Administrativas para Acess Points e Switches

Descrição	Penalidade
Exceder tempo máximo para o primeiro atendimento	Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por hora de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) por equipamento por mês, calculada sobre o preço unitário do equipamento;
Exceder tempo máximo para reparo	Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) por equipamento por mês, calculada sobre o preço unitário do equipamento;
Não atender o prazo para reparo definitivo de equipamento	Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço unitário do equipamento, limitado ao preço do próprio equipamento;
Exceder tempo máximo para abertura de chamado e suporte de 1º nível	Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por hora de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) por equipamento por mês, calculada sobre o preço unitário do equipamento;
Exceder tempo máximo, suporte de segundo ou terceiro nível	Multa de 1% (um por cento) por hora de atraso, calculada sobre o preço unitário do equipamento, limitado a 10% (dez por cento) por equipamento por mês, calculada sobre o preço unitário do equipamento;

18.8.1. Tabela 2 - Multas Administrativas para Solução de Gerenciamento e Switches Core

Descrição	Penalidade
Exceder tempo máximo para o primeiro atendimento	Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) por equipamento por mês, calculada sobre o preço unitário do equipamento;
Exceder tempo máximo para reparo	Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por hora de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) por equipamento por mês, calculada sobre o preço unitário do equipamento;
Não atender o prazo para reparo definitivo de equipamento	Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço unitário do equipamento, limitado ao preço do próprio equipamento;
Exceder tempo máximo para abertura de chamado e suporte de 1º nível	Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) por equipamento por mês, calculada sobre o preço unitário do equipamento;
Exceder tempo máximo, suporte de segundo ou terceiro nível	Multa de 2% (dois por cento) por hora de atraso, calculada sobre o preço unitário do equipamento, limitado a 10% (dez por cento) por equipamento por mês, calculada sobre o preço unitário do equipamento;

- 18.9. Será aplicada multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a cada dia de atraso do valor total do Contrato, caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estabelecido para SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, conforme previsto nos itens 7.18.5.1, 7.18.5.2 e 7.18.5.3, após 10 dias úteis a multa será de 1% (um por cento), limitada em 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato.
- 18.10. Será aplicada multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a cada dia de atraso do valor total do Contrato, caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estabelecido para entrega dos produtos e serviços, conforme previsto no item 8 – Prazo de Entrega, após 10 dias úteis a multa será de 1% (um por cento), limitada em 15% (quinze por cento) do valor total Contrato.
- 18.11. Será aplicada multa de 1% (um por cento), sobre o valor total do Contrato, caso a CONTRATADA não disponibilize novo TREINAMENTO previsto no item 9.3;
- 18.12. Será aplicada multa de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) a cada dia de atraso do valor total do Contrato, caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estabelecido para o TREINAMENTO, conforme previsto no item 9.4 – Prazo de Entrega, após 20 dias úteis a multa será de 0,5% (zero virgula cinco por cento), limitada em 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- 18.13. Será aplicada multa de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) a cada dia de atraso do valor do Termo de Confirmação, caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estabelecido para DEMONSTRAR E DETALHAR O CONSUMO PERTINENTE AO OBJETO LICITADO,

conforme previsto no item 15.2, após 20 dias úteis a multa será de 0,5% (zero virgula cinco por cento), limitada em 10% (dez por cento) do valor do Termo de Confirmação (TC).

- 18.14. Em caso de penalidades não previstas neste documento, será aplicada multa de 1% sobre o valor do Termo de Confirmação para cada termo de descumprimento ou cumprimento parcial.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. Documentos de Habilitação Técnica

- 19.1.1. Considerando as exigências de missão crítica da PRODAM, que requer alta disponibilidade e pronta resposta às aplicações e bases de dados hospedados no seu Data Center e/ou em ambientes tecnológicos de nuvens públicas e/ou privadas, definidos para os processamentos de sistemas próprios e de seus clientes, **a LICITANTE deverá possuir a qualificação de Parceiro DISTRIBUIDOR OU REVENDEDOR AUTORIZADO da HPE ou Aruba Networks do nível Gold ou superior**, bem como para o cumprimento das condições estipuladas no Acordo AC-07.11/2023.

- 19.1.1.1. Os parceiros distribuidores ou revendedores autorizados poderão ser consultados no site <https://partnerconnect.hpe.com/partners>, buscar por: Locations (Brazil) - Focus (Aruba) - Memberships (Aruba Solution Provider - Gold; Aruba Solution Provider – Platinum);

- 19.1.2. A LICITANTE deverá apresentar, juntamente com sua documentação de habilitação, **CARTA/DECLARAÇÃO, emitidos em seu nome, pelo FABRICANTE HPE, informando que é parceira de negócios e autorizada a licenciar as soluções indicadas no acordo operacional**, bem como prestar serviços indicados no referido acordo.

- 19.1.2.1. Poderão ser realizadas diligências para verificação da veracidade das informações junto ao fabricante;

- 19.1.2.2. O Fabricante é isento desta declaração

19.1.3. Atestados de Capacidade técnica:

- 19.1.3.1. A Licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o bom desempenho anterior no fornecimento/licenciamento de equipamentos e serviços abaixo listados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.

- 19.1.3.1.1. Access Points (APs) – Total XXXXX – Apresentar atestado(s) de no mínimo de 10% do Total de APs, ou seja, XXXXX APs;

- 19.1.3.1.2. Controladora em nuvem – Gerenciar 10% do total de APs, ou seja, gerenciamento em nuvem de no mínimo XXXXX APs
- 19.1.3.1.3. Switches – Total de xxxx – Apresentar atestado(s) de no mínimo 10% do Total de Switches, ou seja, XXXXX switches.
- 19.1.3.2. Será permitida a somatória de atestados de cada item para comprovação do fornecimento das soluções ofertadas e da prestação de serviços profissionais de apoio técnico especializado;
- 19.1.3.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone e/ou email para contato.
- 19.1.3.4. Poderão ser exigidos documentos complementares para diligenciar os atestados apresentados, a critério do Pregoeiro e sua equipe de apoio.
- 19.1.4. A LICITANTE melhor classificada deverá encaminhar, juntamente com a Proposta Final, ou seja, com o último valor negociado, planilha contendo os valores finais em moeda Real (R\$) para todos os itens contemplados pelo Acordo Operacional, constantes do ANEXO IV Tabela de Produtos e Serviços e Preços.

20. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, conforme legislação em vigor.

21. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 21.1. O Contrato terá vigência de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital, podendo ser prorrogado conforme dispõe a Lei Federal nº. 13.303/2016.
- 21.2. Ao término ou na rescisão do Acordo Operacional não isentará a CONTRATADA das obrigações assumidas na respectiva Ata de Registro de Preços e nos Contratos oriundos desta ARP.

São Paulo, 24 de maio 2024

MAURICIO HANASHIRO

Gerência de Telecomunicações – GIC



ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO/SUBSCRIÇÃO DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS QUE INTEGRAM O ANEXO IV - TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS E PREÇOS do Acordo Operacional firmado entre a **PRODAM** e a **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA**, AC-07.11/2023.

Declaramos que esta proposta tem validade pelo prazo de 60 dias corridos, contados da data de abertura desta proposta, e que concordamos com todas as condições estabelecidas neste edital e seus respectivos anexos.

O desconto adicional a ser aplicado linearmente sobre toda a Tabela de Produtos e Serviços do Acordo HPE AC-07.11/2023 , Anexo IV é de:	R\$ _____ (valor por extenso)	_____% (____ por cento)
--	----------------------------------	----------------------------

Valor da Proposta: Este é o valor que será utilizado como critério de julgamento e que deverá ser lançado no sistema do Pregão Eletrônico – “COMPRASNET”	R\$ _____ (valor por extenso)
--	-------------------------------

São Paulo, _____, _____ de _____ de 202.

EMPRESA LICITANTE:
(Nome e Assinatura do Representante Legal)



ANEXO II - TERMO DE ACEITE DE PAGAMENTO

CONTRATADA: <nome completo da empresa contratada>

CONTRATO: <número do contrato>

OBJETO: <breve definição do objeto de contratação>

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa <nome da empresa>, procedeu com a prestação dos serviços de <apontar os produtos ou serviços prestados>, discriminados na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços n.º <inserir número>, emitida em /_ / 202__, referente ao AC-07.11/2023, do prazo previsto, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa, respeitando as formalidades legais e cautelas de estilo, motivo pelo qual assinamos o presente termo.

_____, _____ de _____ de 202_.

1 NOME DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função

Gerência (XXX)

2 NOME DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função

Gerência (XXX)



ANEXO III

TERMO DE ACEITE DE ENTREGA OU INSTALAÇÃO

CONTRATADA: [nome completo da empresa contratada]

CONTRATO: [número do contrato (e aditivo) ou Termo de Confirmação]

OBJETO: [breve definição do objeto de contratação]

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa [**nome da empresa**], procedeu com a entrega do(s) [**apontar os bens e produtos**], discriminados na Nota Fiscal de Serviço n.º [**inserir número**], emitida em ___ / ___ / 202_, conforme doc. SEI nº [**inserir o nº do doc. com hiperlink**], referente ao [**inserir o número do CO-00.00/000 e TA-00.00/000 ou Termo de Confirmação**], em conformidade ao (à) [**inserir o documento em que foram apresentadas as especificações técnicas (Requisição de Compra e/ou Termo de Referência)**] e [**dentro ou fora**] do prazo previsto, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa, respeitando as formalidades legais e cautelas de estilo, motivo pelo qual assinamos o presente termo.

São Paulo, [xx] de [xxx] de [xxxx].

NOME DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função

Gerência <detalhar> (XXX)

NOME DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função

Gerência <detalhar> (XXX)



ANEXO IV – ACORDO OPERACIONAL AC-07-11/2023





ACORDO OPERACIONAL Nº AC-07.11/2023

ACORDO OPERACIONAL que entre si celebram a **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 61.797.924/0001-55, com sede à Alameda Rio Negro, 750, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo neste ato representado na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**HEWLETT**”, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Ricardo Alvarenga Emmerich de Souza**, inscrito no CPF nº 140.722.908-74 e RG nº 18.696.397-X e a **Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP S/A**, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.076.702/0001-61, doravante denominada simplesmente “**PRODAM**”, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) nos termos dos seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente “**PRODAM**”. HEWLETT e PRODAM serão também denominadas neste ACORDO individualmente “Parte” e em conjunto como “Partes”.

I - OBJETO

- 1.1. O presente **ACORDO** estabelece as condições gerais que deverão ser seguidas no caso de uma futura contratação (compra e venda), em documento próprio e específico, de produtos e serviços da **HEWLETT** (doravante denominados “**Produtos**” e/ou “**Serviços**”), por parte da **PRODAM** e seus respectivos **CLIENTES**.
- 1.2. No caso de uma possível operacionalização de oferta de contratação (compra e venda), dos produtos e serviços da **HEWLETT**, deverão ser seguidos os anexos abaixo indicados (doravante denominado “Anexos”), observando-se os preceitos da legislação vigente aplicável, os quais as Partes declaram expressamente conhecer e se obrigam a cumprir:

Anexo I - Termos e Definições

Anexo II - Tabela de Produtos, Serviços e Preços da **HEWLETT**

- 1.3. Os parâmetros dos produtos e serviços da **HEWLETT**, bem como os valores máximos de referência de cada um destes, estão discriminados no Anexo II do presente Acordo (Tabela de Produtos, Serviços e Preços).
- 1.4. Os Produtos e Serviços da **HEWLETT** sob este instrumento são aqueles listados no Anexo II. Tais Produtos e Serviços poderão ser fornecidos pela **HEWLETT**, por quaisquer de suas Afiliadas ou, ainda, por meio de seus Revendedores oficiais, a depender do caso, que são autorizadas independentes e autônomas. Dessa forma, caso referidas vendas apresentem propostas de preço nas respectivas licitações públicas para fornecimento de serviços e/ou produtos, fica desde já esclarecido que a

HEWLETT não possui controle sobre os preços praticados por suas revendas autorizadas.

- 1.5. A celebração deste Acordo pelas Partes não implica em um comprometimento de compra, nem um comprometimento de venda de qualquer Produto ou Serviço neste instrumento especificado, e não acarretará qualquer obrigação de compra ou venda a qualquer das Partes.
- 1.6. Este Acordo estende-se à Administração Pública Estadual e Municipal do Estado de São Paulo. Entende-se por Administração Pública: Secretarias, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e outros órgãos ou entidades públicas, todos vinculados ao Governo Estadual e/ou Municipal do Estado de São Paulo, ora denominados **ÓRGÃOS**.
- 1.7. Eventual aquisição de Produtos e/ou Serviços, discriminados no presente Acordo, pela **PRODAM** ou seus **CLIENTES**, deverá, obrigatoriamente, seguir os termos da Lei nº 13.303/16, e ser formalizada por meio de instrumento contratual específico, denominado como **Contratos de Operacionalização**.
- 1.8. Os distribuidores e/ou revendedores dos Produtos e Serviços (doravante denominados "Revendedores") poderão participar do procedimento de licitação conduzido pela **PRODAM** e por seus **CLIENTES**, em conformidade com a legislação vigente.
- 1.9. Nos termos do art. 13 da Constituição Federal e do art. 224 do Código Civil Brasileiro, a **HEWLETT**, se compromete a providenciar versão em português das condições dispostas nos termos de uso e licenciamento dos produtos serviços ou custear a tradução juramentada.
- 1.10. Nem o presente Acordo nem os Contrato(s) de Operacionalização do Acordo conferem ou conferirão à **PRODAM** ou aos **CLIENTES** o direito de revender os Produtos e Serviços a terceiros.
- 1.11. Tendo em vista que este Acordo não rege a efetiva prestação de quaisquer Serviços à **PRODAM** e/ou seus **CLIENTES**, e que caso estes recebam e/ou utilizem quaisquer Serviços, tal recebimento e/ou utilização serão regidos única e exclusivamente por um Contrato de Operacionalização.

- 1.12. As **PARTES** concordam e reconhecem que este **ACORDO** não cria qualquer forma de responsabilidade ou compromisso entre elas, seja com relação à ao uso dos Serviços pela PRODAM ou seus **CLIENTES**, seja na obrigação de aquisição de Produtos e/ou Serviços.

II - CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 2.1 Por meio desse acordo a **HEWLETT** determina o preço máximo dos seus Produtos e Serviços, que deverão ser respeitados durante a vigência desse **ACORDO**. Estes valores deverão permanecer sem alteração pelo prazo de 12 (doze) meses. Após esse prazo estarão sujeitos a alterações a qualquer momento e sem notificação prévia.
- 2.2 Os preços constantes no Anexo II estão em reais (R\$) e estão livres de quaisquer impostos, taxas, taxas alfandegárias, retenções de impostos, margens de lucro de Revendedores no Brasil ou outros custos de importação e/ou financeiros e passíveis de tributação por qualquer governo.
- 2.2.1 Os preços constantes no Anexo II são os valores máximos que os Produtos e Serviços são ofertados pela **HEWLETT**, e/ou suas Afiliadas, a um Revendedor autorizado.
- 2.2.2 Nada impede a **HEWLETT** e/ou suas Afiliadas de oferecer, a seu exclusivo critério, preços mais baixos a seus Revendedores.
- 2.3 A tabela de preços objeto do Anexo II ao presente instrumento contém informações vigentes na época da assinatura do **ACORDO** e a **HEWLETT**, poderá atualizar a Tabela de Produtos, Serviços e Preços, após o prazo de determinado no item 2.1.
- 2.3.1 As Tabelas de Serviços e Preços devem ser encaminhadas por meio eletrônico (e-mail para: produtos@prodam.sp.gov.br) no formato original. A Hewlett Packard Brasil Ltda. envidará esforços comerciais razoáveis para fornecê-la no formato requisitado pela **PRODAM** (planilha Excel, a ser apresentada durante a negociação deste Acordo).
- 2.4 Em atenção ao presente **ACORDO**, a **HEWLETT** e as suas Afiliadas comprometem-se a conceder desconto de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) para os Produtos e Serviços listados no Anexo II aos Revendedores autorizados que irão prestar serviços à **PRODAM** e aos seus **CLIENTES**.

III – GARANTIAS, RESPONSABILIDADES, PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONFIDENCIALIDADE E CONTROLE DE EXPORTAÇÃO

- 3.1 Considerando que a Hewlett Packard Brasil Ltda. e/ou suas Afiliadas, de um lado, e seus Revendedores, de outro lado, são entidades legais não relacionadas, a PRODAM/CLIENTES por este instrumento expressamente reconhece(m) que a e/ou suas Afiliadas não poderão ser consideradas responsáveis perante a PRODAM, os CLIENTES ou qualquer terceiro por: (a) quaisquer ações ou omissões dos Revendedores, (b) qualquer descumprimento do(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo; (c) qualquer violação à lei de licitações ou quaisquer outras leis aplicáveis; (d) quaisquer produtos e serviços adicionais fornecidos pelos Revendedores. Conforme já determinado neste Acordo, os Revendedores estabelecerão seus próprios preços e condições de pagamento aos CLIENTES/PRODAM para os produtos e serviços oferecidos por eles.
- 3.2 Os Revendedores não poderão vincular ou assumir obrigações em nome ou por conta da Hewlett Packard Brasil Ltda. e/ou de suas Afiliadas de qualquer forma, seja através do(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo ou qualquer outro documento.

IV – PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 4.1 O prazo do presente Acordo é de 36 (trinta e seis) meses a contar da sua assinatura e publicação, podendo as Partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência deste instrumento mediante assinatura de Termo Aditivo até os limites da Lei.
- 4.2 Este Acordo poderá ser rescindido por quaisquer das Partes por qualquer motivo e em qualquer momento após aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias à outra Parte.
- 4.3 Este Acordo poderá ser rescindido por quaisquer das Partes na hipótese de a outra descumprir o disposto neste instrumento e deixar de sanar referido descumprimento em 30 (trinta) dias a partir do recebimento de notificação por escrito da parte contrária.
- 4.4 As Partes acordam que o término ou rescisão deste Acordo não isentará a Hewlett Packard Brasil Ltda., suas Afiliadas, os Revendedores, PRODAM ou quaisquer CLIENTES de quaisquer direitos e obrigações assumidas nos Contratos de Operacionalização deste Acordo, que estejam em vigor na data de tal término ou rescisão, incluindo, por

exemplo e sem limitação, quaisquer ordens de compra celebrados entre PRODAM e os CLIENTES em relação aos Contratos de Operacionalização em vigor no momento de tal término ou rescisão.

- 4.5** Este Acordo será considerado automaticamente rescindido em caso de falência, liquidação ou recuperação judicial, a partir da data do requerimento do fato.

V – SIGILO

- 5.1.** As Partes estão obrigadas a manter sigilo absoluto em relação as quaisquer Informações Confidenciais obtidas de qualquer forma ou fornecidas pela outra Parte, pelos clientes da **PRODAM** ou Revendas Autorizadas durante a vigência deste **ACORDO**, e não divulgará, copiará, fornecerá, nem mencionará as referidas informações à terceiros durante a vigência deste acordo e após seu término por **20 (vinte) anos**.

- 5.2.** Para a finalidade deste **ACORDO**, entende-se por:

Informações Confidenciais. “Informações Confidenciais” significam todas as informações divulgadas por uma parte (“Parte Divulgadora”) à outra parte (“Parte Receptora”), seja de forma verbal ou por escrito, que sejam designadas como confidenciais ou que razoavelmente possam ser entendidas como confidenciais em decorrência da natureza das informações e das circunstâncias de divulgação. As Informações Confidenciais incluem os termos e condições deste Contrato (incluindo valores constantes da Tabela de Serviços), bem como planos de negócios e marketing, informações técnicas e tecnológicas, planos e projetos de produtos e processos empresariais divulgados por cada parte. No entanto, Informações Confidenciais não incluem quaisquer informações que (i) sejam ou se tornem conhecidas do público em geral sem violação de qualquer obrigação de sigilo ou confidencialidade devida à Parte Divulgadora, (ii) sejam do conhecimento da Parte Receptora antes de sua divulgação pela Parte Divulgadora sem violação de qualquer obrigação de sigilo ou confidencialidade devida à Parte Divulgadora, (iii) sejam recebidas de terceiros sem o conhecimento de qualquer violação de quaisquer obrigações de sigilo ou confidencialidade devida à Parte Divulgadora ou (iv) tenham sido desenvolvidas de forma independente pela Parte Receptora.

Proteção de Informações Confidenciais. Entre as partes, cada parte é titular de todos os direitos de propriedade relacionados às respectivas Informações Confidenciais. A Parte Receptora deve empregar o mesmo grau de cuidado que emprega para proteger o sigilo de suas próprias informações confidenciais de

natureza similar (porém não menos que um cuidado razoável) para (i) não usar quaisquer Informações Confidenciais da Parte Divulgadora para qualquer fim que não tenha relação com o escopo deste Contrato e, (ii) exceto se de outro modo autorizada, por escrito, pela Parte Divulgadora, limitar o acesso às Informações Confidenciais da Parte Divulgadora apenas àqueles seus funcionários e prestadores de serviço que precisarem de tal acesso para fins compatíveis com este Contrato e que tenham assinado acordos de confidencialidade com a Parte Receptora contendo proteções não menos rigorosas do que as contidas neste Contrato. Nenhuma das partes irá divulgar os termos deste Contrato a quaisquer terceiros, consultores jurídicos e contadores, sem autorização prévia e por escrito da outra parte, desde que a parte que faça tal divulgação a consultor jurídico ou contador permaneça responsável pela conformidade do consultor jurídico ou contador com esta cláusula de "Confidencialidade". Não obstante o acima exposto, a Hewlett Packard Brasil Ltda. poderá divulgar os termos deste Contrato a um contratado ou provedor de Aplicativo Alheio à Hewlett Packard Brasil Ltda. na medida necessária para executar suas obrigações nos termos deste Contrato, sob termos de confidencialidade materialmente protetivos conforme os estabelecidos neste documento.

Divulgação Obrigatória. A Parte Receptora poderá divulgar Informações Confidenciais da Parte Divulgadora na medida em que for obrigada por lei a fazê-lo, contanto que a Parte Receptora notifique a Parte Divulgadora antes da divulgação obrigatória (na medida máxima permitida por lei) e preste, às custas da Parte Divulgadora, assistência razoável caso a Parte Divulgadora deseje contestar a divulgação. Se a Parte Receptora for obrigada por lei a divulgar Informações Confidenciais da Parte Divulgadora como parte de um processo cível na qual a Parte Divulgadora é parte, e a Parte Divulgadora não contestar a referida divulgação, a Parte Divulgadora deverá reembolsar a Parte Receptora pelos custos razoáveis para compilação e fornecimento de acesso seguro a essas Informações Confidenciais.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As Partes deste Acordo são e permanecerão contratantes independentes e nada neste Contrato poderá ser interpretado de forma a constituir uma sociedade, "joint venture" ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre a **HEWLETT** e a **PRODAM**, e quaisquer dos sócios, administradores, empregados e cessionários da **PRODAM**. Neste sentido, nenhuma das Partes terá poderes para obrigar a outra parte

perante terceiros ou para assumir obrigações em nome da outra, exceção feita ao já previsto neste Acordo.

- 7.1. O presente Acordo, incluindo seus respectivos Anexos, constituem o acordo integral entre as Partes, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data no que se referir aos serviços contratados sob os termos desse Acordo. Na hipótese de conflito entre o disposto no Acordo e/ou em seus Anexos, as Partes acordam que prevalecerão, na seguinte ordem: os termos do Acordo e dos Anexos.
- 7.1. Toda e qualquer modificação, alteração, redução ou adição ao presente Acordo deverá ser feito por instrumento escrito, assinado por todas as Partes.
- 7.1. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição do presente Acordo vier a ser declarada nula, ou não aplicável, tal nulidade ou inexecutibilidade não afetará as demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e validade.
- 7.1. A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Acordo ou de seus Anexos não constituirá novação, renúncia ou alteração das disposições aqui previstas, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 7.1. As Partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento e dos seus Anexos são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.
- 7.1. A assinatura do presente instrumento não terá qualquer efeito em relação a valores devidos em razão de instrumentos contratuais, pedidos de compra e/ou anexos anteriores a este Acordo e não afetará outras contratações havidas entre as Partes fora desse escopo.

VII - FORO

- 7.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 17 de novembro de 2023

JOHANN
NOGUEIRA
DANTAS:56196415
549

Assinado digitalmente por JOHANN NOGUEIRA
DANTAS:56196415549
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=09461647000195, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=JOHANN NOGUEIRA
DANTAS:56196415549
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.22 10:33:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Documento assinado digitalmente
gov.br MATEUS DIAS MARCAL
Data: 22/11/2023 11:02:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Empresa de Tecnologia da Informação
e Comunicação do Município de São
Paulo – PRODAM-SP S/A

Empresa de Tecnologia da Informação
e Comunicação do Município de São
Paulo – PRODAM-SP S/A

RICARDO
ALVARENGA
EMMERICH DE
SOUZA:14072290874

Digitally signed by RICARDO ALVARENGA
EMMERICH DE SOUZA:14072290874
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,
ou=30235201000139, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(em branco), cn=RICARDO ALVARENGA
EMMERICH DE SOUZA:14072290874
Date: 2023.11.23 10:31:25 -03'00'

HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA

Testemunhas:

ANTENOR CLECY
NOGARA
JUNIOR:00254911722

Assinado de forma digital por
ANTENOR CLECY NOGARA
JUNIOR:00254911722
Dados: 2023.11.22 19:26:24 -03'00'

Nome:

CPF:

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCUS VINICIUS BORGES MARCIEL
Data: 22/11/2023 11:36:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

CPF:

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP





ANEXO I

Termos e Definições

“**Afiladas**” para fins deste Acordo significam qualquer entidade que direta ou indiretamente controle, seja controlada, ou esteja sob controle comum com referida entidade.

“**Cliente(s)**” todas as pessoas jurídicas que contratam produtos e/ou serviços oferecidos pela PRODAM-SP. Para os fins deste ACORDO, Cliente não é nenhuma pessoa física, conforme definido pela Lei do Código Civil Brasileiro (Lei 10.403\6/2002).

“**Controle**” para fins dessa definição, significa titularidade direta ou indireta de mais de 50% (cinquenta por cento) de capital votante de referida entidade. Para evitar dúvidas, os Produtos e Serviços também podem ser disponibilizados pela Hewlett Packard Brasil Ltda. e/ou por suas Afiladas por meio de contratos separados com seus Revendedores, a exclusivo critério da Hewlett Packard Brasil Ltda. e/ou de suas Afiladas.

ANEXO II

TABELA DE PRODUTOS, SERVIÇOS E PREÇOS

Linha	Número de Parte	Descrição	Preço Unitário BRL
1.0 Access Points INDOOR			
1.1	R2H28A	Aruba AP-505 (RW) Unified AP	R\$ 7.473,33
1.2	R6P67A	AP-POE-ATSR 1P SR 802.3at 30W Midspan	R\$ 1.425,00
1.3	R3J18A	AP-MNT-D AP mount bracket individual D: solid surface	R\$ 292,92
1.4	JW115A	PC-AC-BR Brazil AC Power Cord	R\$ 55,42
1.5	Q9H62A	Aruba AP-515 (RW) Unified AP	R\$ 11.756,25
1.6	JZ336A	Aruba AP-535 (RW) Unified AP	R\$ 16.070,83
2.0 Access Points OUTDOOR			
2.1	R4H17A	Aruba AP-575 (RW) Outdoor 11ax AP	R\$ 22.483,33
2.2	R9H97A	Aruba AP-OUT-MNT-V1A Outdoor AP Pole/Wall Long Mount Kit v2	R\$ 1.527,92
2.3	R4W43A	Aruba AP-565 (RW) Outdoor 11ax AP	R\$ 13.893,75
3.0 AirWave			
3.1	JW546AAE	Aruba LIC-AW Aruba Airwave with RAPIDS and VisualRF 1 Device License E-LTU	R\$ 2.216,67
3.2	H1L06A3#ZXZ	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba AirWave 1 Dev E-LTU Supp [for JW546AAE]	R\$ 753,67
4.0 Aruba Central			
4.1	R4G91AAE	HPE Aruba Networking Central WLAN Gateway Foundation 3-year Subscription E-STU	R\$ 3.934,58
4.2	Q9Y59AAE	HPE Aruba Networking Central AP Foundation 3-year Subscription E-STU	R\$ 3.934,58
4.3	Q9Y69AAE	HPE Aruba Networking Central Switch Class-1 Foundation 3-year Subscription E-STU	R\$ 5.985,00
4.4	Q9Y74AAE	HPE Aruba Networking Central Switch Class-2 Foundation 3-year Subscription E-STU	R\$ 10.473,75
4.5	Q9Y79AAE	HPE Aruba Networking Central Switch Class-3 Foundation 3-year Subscription E-STU	R\$ 16.458,75
4.6	R8L81AAE	HPE Aruba Networking Central Switch Class-4 Foundation 3-year Subscription E-STU	R\$ 32.917,50
4.7	R3K04AAE	HPE Aruba Networking Central Switch Class-5 Foundation 3-year Subscription E-STU	R\$ 46.383,75
5.0 Aruba EdgeConnect			
5.1	JM799A	Aruba EC-US SD-WAN Gateway	R\$ 11.241,67
5.2	H43P5E	Aruba 3Y FC NBD Exch EC-US SVC [for JM799A]	R\$ 6.783,00
5.3	JM962A	Aruba EC-XS SD-WAN Gateway	R\$ 18.208,33
5.4	H43W1E	Aruba 3Y FC NBD Exch EC-XS SVC [for JM962A]	R\$ 10.659,00
6.0 Aruba User Experience Insight			
6.1	S0U51A	HPE ANW UXI G6E (Ethernet + Wi-Fi 6E) – without PSU	R\$ 7.908,75
6.2	H1L06A3#ZSP	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - Aruba UXIG+Eth Sensor Support [for S0U51A]	R\$ 834,42
6.3	R4W98AAE	HPE ANW UXI Cloud 3-Year Subscription E-STU	R\$ 21.113,75
7.0 ClearPass			
7.1	JZ400AAE	Aruba ClearPass NL AC 100 CE E-LTU	R\$ 38.791,67

7.2	H1L06A3#Y1S	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba ClearPassNLAC 100CE E-LTU Supp [for JZ400AAE]	R\$ 6.554,21
7.3	JZ472AAE	Aruba ClearPass NL OG 100 EP E-LTU	R\$ 24.937,50
7.4	H1L06A3#Y1R	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba ClearPassNLOG 100EP E-LTU Supp [for JZ472AAE]	R\$ 4.548,92
8.0 Controller Serie 7000			
8.1	JW678A	Aruba 7010 (RW) 16p 150W PoE+ 10/100/1000BASE-T 1G BASE-X SFP 32 AP and 2K Clients Controller	R\$ 38.989,58
8.2	H1L06A3#WAV	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba 7010 Controller Supp [for JW678A]	R\$ 17.603,50
8.3	JW115A	PC-AC-BR Brazil AC Power Cord	R\$ 55,42
8.4	JW686A	Aruba 7030 (RW) 8p Dual Pers 10/100/1000BASE-T/1GBASE-X SFP 64 AP and 4K Clients Controller	R\$ 68.241,67
8.5	H1L06A3#XA0	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba 7030 Controller Supp [for JW686A]	R\$ 30.806,13
8.6	JW472AAE	Aruba LIC-AP Controller per AP Capacity License E-LTU	R\$ 831,25
8.7	H1L06A3#ZXQ	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba Cntrlr per AP Capcty E-LTU Supp [for JW472AAE]	R\$ 282,63
8.8	JW473AAE	Aruba LIC-PEF Controller Policy Enforcement Firewall Per AP License E-LTU	R\$ 831,25
8.9	H1L06A3#XS4	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba License PEF Contro Supp [for JW473AAE]	R\$ 282,63
8.10	JW474AAE	Aruba LIC-RFP Controller RFProtect Per AP License E-LTU	R\$ 831,25
8.11	H1L06A3#XR5	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba ContrlrPerAPRFProtectELTU Supp [for JW474AAE]	R\$ 282,63
8.12	JZ148AAE	Aruba LIC-VIA Per User License E-LTU	R\$ 166,25
8.13	H1L06A3#Z9C	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba LIC-VIA Per User License Supp [for JZ148AAE]	R\$ 53,83
9.0 Controller Serie 7200			
9.1	JW735A	Aruba 7205 (RW) 2-port 10GBASE-X (SFP+) Controller	R\$ 126.745,83
9.2	H1L06A3#XA4	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba 7205 Controller Supp [for JW735A]	R\$ 57.197,92
9.3	JW115A	PC-AC-BR Brazil AC Power Cord	R\$ 55,42
9.4	JX911A	Aruba 7280 (RW) Controller	R\$ 682.733,33
9.5	H1L06A3#27J	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba 7280 Support [for JX911A]	R\$ 307.159,54
9.6	JW115A	PC-AC-BR Brazil AC Power Cord	R\$ 55,42
10.0 Gateway Serie 9000			
10.1	R1B21A	Aruba 9004 (RW) Gateway	R\$ 14.487,50
10.2	H1L06A3#Z30	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba 9004 Gateway Support [for R1B21A]	R\$ 7.254,04
10.3	JW115A	PC-AC-BR Brazil AC Power Cord	R\$ 55,42
10.4	R1B32A	Aruba 9012 (RW) Gateway	R\$ 25.689,58
10.5	H1L06A3#Z7M	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba 9012 Support [for R1B32A]	R\$ 26.337,96
10.6	JW115A	PC-AC-BR Brazil AC Power Cord	R\$ 55,42

11.0 Mobility Conductor				
11.1	JZ106AAE	Aruba MCR-VA-50 Mobility Conductor Virtual Appliance support for up to 50 Devices E-LTU	R\$	22.111,25
11.2	H1L06A3#WAK	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba MM-VA-50VM Master Appl Support [for JZ106AAE]	R\$	7.294,42
12.0 Switches ACESSO				
12.1	R8Q70A	Aruba 6200M 48G Class4 PoE 4SFP+ Switch	R\$	87.162,50
12.2	JL086A	Aruba X372 54VDC 680W AC Power Supply	R\$	7.354,58
12.3	JL669B	Aruba X751 FB Fan Tray	R\$	5.074,58
12.4	JL727B	Aruba 6200F 48G CL4 PoE 4SFP+ 370W Switch	R\$	72.200,00
12.5	JL675A	Aruba 6100 48G CL4 PoE 4SFP+ 370W Switch	R\$	44.016,67
12.6	R8N85A	Aruba 6000 48G CL4 PoE 4SFP 370W Switch	R\$	29.608,33
12.7	R8N86A	Aruba 6000 48G 4SFP Switch	R\$	18.445,83
12.8	R8N87A	Aruba 6000 24G CL4 PoE 4SFP 370W Switch	R\$	19.395,83
12.9	R8N88A	Aruba 6000 24G 4SFP Switch	R\$	10.212,50
12.10	R8N89A	Aruba 6000 12G CL4 PoE 2G/2SFP 139W Switch	R\$	9.262,50
12.11	R9Y03A	Aruba 6000 48G CL4 PoE 4SFP 740W Switch	R\$	56.050,00
12.12	R9Y04A	Aruba 6100 48G CL4 PoE 4SFP+ 740W Switch	R\$	67.925,00
12.13	JL676A	Aruba 6100 48G 4SFP+ Switch	R\$	35.229,17
12.14	JL677A	Aruba 6100 24G CL4 PoE 4SFP+ 370W Switch	R\$	28.895,83
12.15	JL678A	Aruba 6100 24G 4SFP+ Switch	R\$	23.987,50
12.16	JL679A	Aruba 6100 12G CL4 PoE 2G/2SFP+ 139W Switch	R\$	14.804,17
12.17	JL728B	Aruba 6200F 48G CL4 PoE 4SFP+ 740W Switch	R\$	89.695,83
12.18	JL725B	Aruba 6200F 24G CL4 PoE 4SFP+ 370W Switch	R\$	47.420,83
12.19	JL726B	Aruba 6200F 48G 4SFP+ Switch	R\$	57.791,67
12.20	JL724B	Aruba 6200F 24G 4SFP+ Switch	R\$	39.425,00
12.21	R8Q72A	Aruba 6200F 12G Class4 PoE 2G/2SFP+ 139W Switch	R\$	21.375,00
12.22	R8Q71A	Aruba 6200M 36G 12SR5 Class6 PoE 4SFP+ Switch	R\$	122.708,33
12.23	JL086A	Aruba X372 54VDC 680W AC Power Supply	R\$	7.354,58
12.24	JL669B	Aruba X751 FB Fan Tray	R\$	5.074,58
12.25	R8Q68A	Aruba 6200M 24G Class4 PoE 4SFP+ Switch	R\$	57.237,50
12.26	JL086A	Aruba X372 54VDC 680W AC Power Supply	R\$	7.354,58
12.27	JL669B	Aruba X751 FB Fan Tray	R\$	5.074,58
12.28	R8Q69A	Aruba 6200M 48G 4SFP+ Switch	R\$	70.695,83
12.29	JL085A	Aruba X371 12VDC 250W AC Power Supply	R\$	5.454,58
12.30	JL669B	Aruba X751 FB Fan Tray	R\$	5.074,58
12.31	R8Q67A	Aruba 6200M 24G 4SFP+ Switch	R\$	53.120,83
12.32	JL085A	Aruba X371 12VDC 250W AC Power Supply	R\$	5.454,58
12.33	JL669B	Aruba X751 FB Fan Tray	R\$	5.074,58
13.0 Switches CORE				
13.1	R8P13A	Aruba CX 10000-48Y6C FB 6F 2PS Bundle	R\$	440.483,33
13.2	H1L06A3#ZNC	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - Aruba CX 10000-48Y6C Support [for R8P13A]	R\$	53.550,71
13.3	R8R56A	Aruba CX 10000 1U 4-post Rack Mount Kit	R\$	5.066,67

13.4	R9H25AAE	Aruba CX Software 10xxx Advanced E-LTU (Stateful Firewall/Zero Trust Segmentation/Telemetry/DDoS protection)	R\$ 77.527,92
13.5	H1L06A3006A	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - Aruba CX 10000 B E-LTU Support [for R9H25AAE]	R\$ 5.773,63
13.6	R9A30A	Aruba 9300-32D 32D2XF BF 6F 2AC Bundle	R\$ 950.000,00
13.7	H1L06A300B4	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - Aruba 9300 32p Support [for R9A30A]	R\$ 81.153,75
13.8	R9W91A	Aruba 8100 48SFP+ 4QSFP28 BF 3F 2AC Bundle	R\$ 222.458,33
13.9	H1L06A300FP	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - Aruba 8100 40/48p Support [for R9W91A]	R\$ 23.121,42
13.10	JL709C	Aruba 8360-12C v2 BF 3F 2AC Bundle	R\$ 259.191,67
13.11	H1L06A300B8	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - Aruba 8360 12/16/24p Support [for JL709C]	R\$ 41.761,21
13.12	JL625A	Aruba 8325-48Y8C BF 6 F 2 PS Bundle	R\$ 369.312,50
13.13	H1L06A3#X7Q	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba 8325-48 Support [for JL625A]	R\$ 56.794,17
13.14	JL483C	Aruba X474 4-post Rack Kit	R\$ 2.256,25
13.15	R0X26C	Aruba 6405 v2 Switch	R\$ 137.116,67
13.16	H1L06A3#Z5F	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba 6405 Switch Support [for R0X26C]	R\$ 57.224,83
13.17	R0X35A	Aruba 6400 1800W Power Supply with C16 Inlet Adapter	R\$ 25.412,50
13.18	R0X31A	Aruba 6400 Management Module	R\$ 91.358,33
13.19	R0X38C	Aruba 6400 48p 1G CL4 PoE v2 Module	R\$ 91.437,50
13.20	R0X43C	Aruba 6400 24p SFP+ 4SFP56 v2 Module	R\$ 253.887,50
13.21	R9W93A	Aruba 8100 40XT 8SFP+ 4QSFP28 BF 3F 2AC Bundle	R\$ 235.916,67
13.22	H1L06A300FP	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - Aruba 8100 40/48p Support [for R9W93A]	R\$ 23.121,42
13.23	JL627A	Aruba 8325-32C BF 6 F 2 PS Bundle	R\$ 386.254,17
13.24	H1L06A3#X7P	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba 8325-32 Support [for JL627A]	R\$ 58.436,08
13.25	JL483C	Aruba X474 4-post Rack Kit	R\$ 2.256,25
13.26	R9W87A	Aruba 8100 24SFP+ 4QSFP28 BF 3F 2AC Bundle	R\$ 175.750,00
13.27	H1L06A300FN	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - Aruba 8100 24p Support [for R9W87A]	R\$ 18.168,75
13.28	R0X27C	Aruba 6410 v2 Switch	R\$ 238.608,33
13.29	H1L06A3#Z5G	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - HPE Aruba 6410 Switch Support [for R0X27C]	R\$ 76.106,88
13.30	R0X35A	Aruba 6400 1800W Power Supply with C16 Inlet Adapter	R\$ 25.412,50
13.31	R0X31A	Aruba 6400 Management Module	R\$ 91.358,33
13.32	R0X38C	Aruba 6400 48p 1G CL4 PoE v2 Module	R\$ 91.437,50
13.33	R0X43C	Aruba 6400 24p SFP+ 4SFP56 v2 Module	R\$ 253.887,50
13.34	R9W89A	Aruba 8100 24XT 4SFP+ 4QSFP28 BF 3F 2AC Bundle	R\$ 188.416,67
13.35	H1L06A300FN	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - Aruba 8100 24p Support [for R9W89A]	R\$ 18.168,75
13.36	JL701C	Aruba 8360-32Y4C v2 BF 3F 2AC Bundle	R\$ 296.479,17
13.37	H1L06A300B9	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - Aruba 8360 32Y4C Support [for JL701C]	R\$ 49.190,21

13.38	JL705C	Aruba 8360-48Y6C v2 BF 5F 2AC Bundle	R\$	369.312,50
13.39	H1L06A3#ZRQ	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - Aruba 8360 Bundle [for JL705C]	R\$	56.794,17
13.40	JL703C	Aruba 8360-16Y2C v2 BF 3F 2AC Bundle	R\$	237.183,33
13.41	H1L06A300B8	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - Aruba 8360 12/16/24p Support [for JL703C]	R\$	41.761,21
13.42	JL707C	Aruba 8360-48XT4C v2 BF 3F 2AC Bundle	R\$	293.945,83
13.43	H1L06A300BA	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - Aruba 8360 48XT4C Support [for JL707C]	R\$	53.079,67
13.44	JL711C	Aruba 8360-24XF2C v2 BF 3F 2AC Bundle	R\$	227.802,08
13.45	H1L06A300B8	HPE 3Y Partner-Branded NBD Support SVC - Aruba 8360 12/16/24p Support [for JL711C]	R\$	41.761,21
14.0 Switches DISTRIBUIÇÃO				
14.1	JL661A	Aruba 6300M 48G CL4 PoE 4SFP56 Switch	R\$	113.445,83
14.2	JL086A	Aruba X372 54VDC 680W AC Power Supply	R\$	7.354,58
14.3	JL669B	Aruba X751 FB Fan Tray	R\$	5.074,58
14.4	JL665A	Aruba 6300F 48G CL4 PoE 4SFP56 Switch	R\$	108.616,67
14.5	JL666A	Aruba 6300F 24G CL4 PoE 4SFP56 Switch	R\$	66.975,00
14.6	JL667A	Aruba 6300F 48G 4SFP56 Switch	R\$	79.562,50
14.7	JL664A	Aruba 6300M 24G 4SFP56 Switch	R\$	62.066,67
14.8	JL085A	Aruba X371 12VDC 250W AC Power Supply	R\$	5.454,58
14.9	JL664A	Aruba 6300M 24G 4SFP56 Switch	R\$	62.066,67
14.10	JL085A	Aruba X371 12VDC 250W AC Power Supply	R\$	5.454,58
14.11	JL669B	Aruba X751 FB Fan Tray	R\$	5.074,58
14.12	JL663A	Aruba 6300M 48G 4SFP56 Switch	R\$	93.100,00
14.13	JL085A	Aruba X371 12VDC 250W AC Power Supply	R\$	5.454,58
14.14	JL669B	Aruba X751 FB Fan Tray	R\$	5.074,58
14.15	JL762A	Aruba 6300M 48G Pwr2Prt 2F 1PS Bundle	R\$	103.233,33
14.16	J9583B	Aruba X414 1U Universal 4-post Rack Mount Kit	R\$	2.256,25
14.17	JL716A	Aruba X544 Universal 4-post Duct Kit	R\$	6.372,92
14.18	JL662A	Aruba 6300M 24G CL4 PoE 4SFP56 Switch	R\$	68.954,17
14.19	JL086A	Aruba X372 54VDC 680W AC Power Supply	R\$	7.354,58
14.20	JL669B	Aruba X751 FB Fan Tray	R\$	5.074,58
14.21	JL661A	Aruba 6300M 48G CL4 PoE 4SFP56 Switch	R\$	113.445,83
14.22	JL086A	Aruba X372 54VDC 680W AC Power Supply	R\$	7.354,58
14.23	JL669B	Aruba X751 FB Fan Tray	R\$	5.074,58
14.24	R8S91A	Aruba 6300M 48p SR5 CL8/CL6 PoE 2p50G 2p10G Switch	R\$	157.937,50
14.25	JL086A	Aruba X372 54VDC 680W AC Power Supply	R\$	7.354,58
14.26	JL660A	Aruba 6300M 24p SR5 CL6 PoE 4SFP56 Switch	R\$	130.862,50
14.27	JL086A	Aruba X372 54VDC 680W AC Power Supply	R\$	7.354,58
14.28	JL669B	Aruba X751 FB Fan Tray	R\$	5.074,58
14.29	R8S89A	Aruba 6300M 24p SR CL6 PoE 2p50G 2p25G Switch	R\$	149.625,00
14.30	JL086A	Aruba X372 54VDC 680W AC Power Supply	R\$	7.354,58
14.31	JL659A	Aruba 6300M 48p SR5 CL6 PoE 4SFP56 Switch	R\$	150.258,33



14.32	JL086A	Aruba X372 54VDC 680W AC Power Supply	R\$	7.354,58
14.33	R8S90A	Aruba 6300M 48p SR5 CL8 PoE 2p50G 2p25G Switch	R\$	170.445,83
14.34	JL086A	Aruba X372 54VDC 680W AC Power Supply	R\$	7.354,58
14.35	JL086A	Aruba X372 54VDC 680W AC Power Supply	R\$	7.354,58
14.36	R8S92A	Aruba 6300M 24p SFP+ LRM 2p50G 2p25G Switch	R\$	178.758,33
14.37	JL085A	Aruba X371 12VDC 250W AC Power Supply	R\$	5.454,58
14.38	JL658A	Aruba 6300M 24SFP+ 4SFP56 Switch	R\$	164.904,17
14.39	JL085A	Aruba X371 12VDC 250W AC Power Supply	R\$	5.454,58